



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO Nº 114/2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O SISTEMA DE ELEIÇÃO DIRETA PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO PARA O BIÊNIO 2018/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 386 DE 26 DE SETEMBRO DE 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - As escolas municipais localizadas na zona urbana do município de Cordeiro farão realizar eleições diretas e secretas para preenchimento dos cargos de Diretor e Diretor adjunto, concomitantemente, em conformidade com a Lei nº 386/91 e a presente Portaria.

Art. 2º - A eleição nas escolas municipais ocorrerá entre chapas concorrentes ou através de inscrição de chapa única.

Art. 3º - A eleição realizar-se-á mediante voto escrito e secreto em cédula própria (Anexos XII e XIIA), obedecendo ao cronograma estabelecido nesta Portaria (Anexo I).

DA COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 4º - A eleição escolar para preenchimento dos cargos de Diretor e de Diretor-adjunto das unidades escolares da Rede Municipal de Educação será coordenada pela Comissão Eleitoral da Secretaria

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Municipal de Educação (CESME) e Comissão Eleitoral Escolar (CEE), acompanhadas pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único – Membros do Conselho Escolar deverão se afastar durante a realização da eleição caso estejam concorrendo ao cargo de Diretor ou Diretor-adjunto.

Art. 5º - Cada unidade escolar constituirá uma Comissão Eleitoral Escolar, sob orientação e supervisão da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, composta por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) professores efetivos e/ou contratados, 2 (dois) funcionários de apoio, 2 (dois) pais de alunos e/ou alunos matriculados a partir do 8º ano escolar.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação será constituída para direcionar e acompanhar a eleição nas unidades escolares, sendo composta por 7 (sete) membros à seguir:

- I. Diana da Silva Cavalheiro Shueng
- II. Gleice Mara Vieira Alves
- III. Laís Malaquias Prata
- IV. Marcos Vinícios da Costa Oliveira
- V. Renata Lessa Feijó
- VI. Roberta Pinheiro Barbosa Vogas
- VII. Samira Garcia de Oliveira

Art. 7º - Caberá a Comissão Eleitoral Escolar (CEE):

- I. Dinamizar e acompanhar a eleição na escola municipal;
- II. Resolver todas as equações pertinentes à eleição, supervisionada pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Divulgar o edital de convocação à comunidade escolar para a apresentação dos candidatos (Anexo VII);
- IV. Organizar a Assembléia para a apresentação dos candidatos e seus respectivos programas de trabalho à comunidade escolar;
- V. Elaborar as listagens de votantes juntamente com o secretário escolar da escola municipal (Anexos VIII, VIIIA, VIIIB);

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- VI. Elaborar a cédula de voto (Anexo XII e XIII);
- VII. Confeccionar as identificações utilizadas no dia da eleição (Anexo XI);
- VIII. Designar e credenciar os membros das mesas consultivas (Anexo IX);
- IX. Credenciar os fiscais das chapas registradas (Anexo X);
- X. Elaborar o edital de convocação da comunidade escolar para a eleição de preenchimento dos cargos de Diretor e Diretor adjunto da escola municipal (Anexo XIII);
- XI. Elaborar Ata da eleição (Anexo XVII);
- XII. Elaborar Ata de apuração com o resultado final, juntamente com a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação (Anexo XVIII);
- XIII. Divulgar o resultado final da eleição na unidade escolar;
- XIV. Divulgar o resultado dos recursos, quando houver.

Art. 8º - Caberá à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e supervisionar a escolha da Comissão Eleitoral Escolar nas unidades escolares;
- II. Supervisionar a Comissão Eleitoral Escolar na resolução de todas as equações pertinentes à eleição;
- III. Fazer a inscrição das chapas concorrentes (Anexo IV, V, XIV, XV, XVI) de acordo com cronograma em anexo;
- IV. Elaborar o edital de divulgação da eleição (Anexo II);
- V. Analisar e deferir ou indeferir as inscrições das chapas concorrentes;
- VI. Analisar recurso contra deferimento ou indeferimento das inscrições das chapas concorrentes;
- VII. Sortear os números das chapas;
- VIII. Elaborar a relação das chapas concorrentes (Anexo VI);
- IX. Elaborar Ata de apuração com o resultado final, juntamente com a Comissão Eleitoral Escolar (Anexo XVIII);
- X. Impugnar a chapa que descumprir as normas estabelecidas pela lei nº 386/91 e/ou por esta Portaria;
- XI. Analisar e decidir sobre recursos interpostos contra o resultado final da eleição.

Art. 9º - Fica vedada a participação na Comissão Eleitoral Escolar e na Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- I. Da equipe diretiva atual da unidade escolar (Diretor e Diretor-adjunto, quando houver);
- II. Dos professores que concorrerão à eleição;
- III. Dos cônjuges e/ou parentes até 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos professores integrantes das chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Comissão Eleitoral Escolar será desconstituída automaticamente após o fim da eleição.

DO REGISTRO DAS CHAPAS CONCORRENTES

Art. 10 - A inscrição da chapa concorrente (Anexo IV) deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, até o prazo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único - o candidato ao cargo de Diretor ou Diretor-adjunto somente poderá se inscrever em uma única chapa, em uma única unidade escolar.

Art. 11 - Somente poderá candidatar-se ao cargo de Diretor ou Diretor-adjunto o professor que comprove:

- I. Ser membro da rede municipal de educação do município de Cordeiro, no cargo de professor com 5 (cinco) anos ou mais de ininterrupta regência de turma na rede municipal de educação;
- II. Estar lotado na unidade escolar ou a ela cedido por tempo superior a 1 (um) ano;
- III. Não ter ocupado o cargo de Diretor ou Diretor-adjunto por 3 (três) mandatos consecutivos através de eleição direta e secreta;
- IV. Ter disponibilidade para o exercício da função de diretor ou diretor adjunto no regime de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em todos os turnos de atuação da unidade escolar pretendida;
- V. Estar em exercício na unidade escolar ou dela não estar afastado por mais de 1 (um) ano, salvo com licença médica ou maternidade, tendo, neste caso, retornado ao exercício antes do término do período de inscrição das candidaturas;
- VI. Apresentar um Programa de trabalho para a unidade escolar que se pretende candidatar, elaborado dentro dos princípios educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será avaliado e monitorado durante o período da gestão pela supervisão escolar da Secretaria Municipal de Educação (Anexo V);

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- VII. Assinar o Termo de Compromisso de Diretor de Escola da rede municipal de educação (Anexo XIV);
- VIII. Assinar a Declaração de Acumulação de Cargos (Anexo XV);
- IX. Assinar a Declaração de Regência de turma, de acordo com o inciso I (Anexo XVI);
- X. Não estar respondendo a inquérito administrativo ou tenha participação comprovada em irregularidades administrativas;
- XI. Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- XII. Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira e bancária da unidade escolar;
- XIII. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

§ 1º - O candidato que estiver exercendo a função de Diretor ou Diretor-adjunto deverá desincompatibilizar-se 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição.

§ 2º - As chapas apresentadas conterão, concomitantemente, os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-adjunto.

Art. 12 - O candidato ao cargo de Diretor e Diretor-adjunto deverão cumprir fielmente a legislação em vigor, as normas, procedimentos, princípios, diretrizes básicas e manifestações de valor do magistério municipal.

§ 1º - O candidato ao cargo de Diretor deverá estar ciente, que caso seja eleito, deverá exercer as seguintes funções:

- I. Promover o cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representar a unidade escolar em juízo e fora dele;
- III. Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar;
- IV. Responsabilizar-se por todos os atos e atividades da Unidade Escolar;
- V. Assinar, juntamente com o secretário escolar da Unidade Escolar, os documentos escolares pelos quais respondem, para todos os fins legais;
- VI. Planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e avaliar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- VII. Organizar as atividades administrativas da unidade escolar;
- VIII. Coordenar e promover a elaboração e construção coletiva do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;
- IX. Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação em vigor;
- X. Solicitar à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços oferecidos pela Unidade Escolar;
- XI. Zelar pelo patrimônio sob a guarda da Unidade Escolar, providenciando todas as medidas necessárias ao uso apropriado das instalações, mobiliário, equipamentos e materiais, bem como a segurança e a preservação dos bens patrimoniais;
- XII. Estimular e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a atualização continuada dos servidores sob a sua direção;
- XIII. Participar, junto com a equipe técnico-pedagógica e professores, dos conselhos de classe, apontando estratégias que favoreçam a operacionalização do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;
- XIV. Prover a segurança dos alunos matriculados na Unidade Escolar;
- XV. Buscar a permanente integração da Unidade Escolar com a comunidade em que ela se insere, discutindo e executando os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, adaptando-as às realidades específicas da unidade escolar ao contexto social;
- XVI. Realizar o entrosamento escolar com a comunidade de forma contínua e produtiva, visando à participação da comunidade na vida escolar;
- XVII. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Responder aos questionários e programas interativos (PDE Interativo, SIMEC, entre outros);
- XIX. Zelar pela correta aplicação de recursos financeiros destinados à utilização no âmbito da Unidade Escolar, reportando à autoridade superior, de imediato, em caso de qualquer inobservância às normas específicas em vigor;
- XX. Prestar informações e esclarecimentos referentes ao funcionamento administrativo da Unidade Escolar, e aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado pelo Poder Público, por alunos e responsáveis e pelo público em geral;
- XXI. Autorizar a matrícula e a transferência de aluno, observando os aspectos legais e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

XXII. Acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias que visem à melhoria do ensino na Unidade Escolar;

XXIII. Atestar a frequência mensal, bem como encaminhá-la, pontualmente, à Secretaria Municipal de Educação;

XXIV. Representar o estabelecimento de ensino perante as autoridades federais, estaduais, municipais e junto à comunidade;

XXV. Garantir a divulgação e o acesso de toda e qualquer informação de interesse da comunidade escolar;

XXVI. Organizar o horário de funcionamento da Unidade Escolar em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando pelo seu cumprimento;

XXVII. Organizar, convocar e participar das reuniões técnico-administrativo-pedagógicas;

XXVIII. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o relatório anual nos prazos regulamentares;

XXIX. Conhecer e divulgar o Regimento Escolar para toda a comunidade escolar, assegurar o pleno acesso a ele, garantindo o atendimento das ações nele expressas;

XXX. Monitorar o fluxo escolar, adotando medidas para minimizar a evasão escolar, informando aos pais e/os responsáveis sobre a frequência dos alunos;

XXXI. Utilizar os materiais destinados à Unidade Escolar de forma racional;

XXXII. Acompanhar as avaliações internas, externas e diagnósticas da Unidade Escolar, responsabilizando-se pela correta aplicação e utilização dos resultados no Planejamento Pedagógico;

XXXIII. Responder pela produtividade da unidade escolar.

§ 2º - O candidato ao cargo de Diretor-adjunto deverá estar ciente, que caso seja eleito, deverá exercer as seguintes funções:

I. Organizar, orientar e executar as atividades de rotina da administração escolar;

II. Prestar assistência e orientação aos docentes, ao pessoal técnico-administrativo e demais servidores;

III. Participar de reuniões, oficinas pedagógicas, cursos, seminários, encontros, palestras promovidos pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

IV. Participar do Conselho de Classe;

V. Participar da elaboração e construção coletiva do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- VI. Dar as informações necessárias, no âmbito de sua atuação, bem como se articular com a equipe técnico-administrativo-pedagógica na Unidade Escolar;
- VII. Auxiliar o coordenador de turno, sempre que necessário, nos horários de entrada, saída e recreio dos alunos, zelando pelo bom funcionamento dos turnos;
- VIII. Substituir o Diretor em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento;
- IX. Atuar de forma integrada com o Diretor nos diversos turnos da Unidade Escolar;
- X. Assistir e responsabilizar-se junto ao Diretor pelo cumprimento e execução dos Atos Administrativos e Pedagógicos da Unidade Escolar.

Art. 13 – Nas Unidades Escolares onde não houver registro de chapa concorrente até o prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição, o chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação indicará dois professores da rede municipal para ocupar os cargos de Diretor e Diretor-adjunto, interinamente, até que se realize nova eleição na forma da lei nº 386/91 e que atenda aos requisitos elencados no art. 11 da presente portaria.

Art. 14 – No caso de implantação de novas Unidades Escolares, os cargos de Diretor e Diretor-adjunto serão ocupados, interinamente, por professores indicados pelo chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, até que se realize nova eleição na forma da lei nº 386/91 e que atenda aos requisitos elencados no art. 11 da presente portaria.

Parágrafo único - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 1 (um) ano.

DOS PARTICIPANTES NA ELEIÇÃO

Art. 15 – Terá direito a votar, por escrito, na eleição para escolha de Diretor e Diretor-adjunto, nas Unidades Escolares localizadas na zona urbana do município de Cordeiro:

- I. Todos os professores, mediadores e funcionários de apoio efetivos ou contratados, lotados na Unidade Escolar, desde que não estejam oficialmente afastados da mesma por cessão ou permuta;
- II. Professores permutados que atuam na Unidade Escolar;
- III. Professores afastados por licença médica, maternidade ou prêmio;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

IV. Responsável legal pelo aluno matriculado na unidade escolar até do 7º (sétimo) ano escolar, tendo direito a apenas 1 (um) voto, independente do número de filhos matriculados;

V. Aluno regularmente matriculado na unidade escolar a partir do 8º (oitavo) ano escolar do Ensino Fundamental, anos finais.

Art. 16 – O professor que tiver duas matrículas, em unidades escolares diferentes, tem o direito de votar nas duas Unidades Escolares. Caso a acumulação ocorra na mesma Unidade Escolar, o professor tem direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 17 – Não será permitido o voto escrito por procuração.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18 – A propaganda eleitoral, sempre supervisionada pela Comissão Eleitoral Escolar, poderá promover:

- I. Apresentação sobre o programa de trabalho à comunidade escolar;
- II. Afixação de cartaz e/ou outros meios de divulgação, em locais determinados pela Comissão Eleitoral Escolar, com igualdades para todos os candidatos;
- III. Visitas às salas de aula na unidade escolar obedecendo a um cronograma pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar, mediante comunicado prévio ao professor responsável pela aula, assegurando direito idêntico às chapas registradas.

DA ELEIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 19 – O voto escrito, referente a eleição, realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Os votos serão secretos colhidos em duas urnas distintas e identificadas: uma urna para professores e mediadores, outra urna para os demais servidores, responsável legal dos alunos até o 7º (sétimo) ano escolar e alunos matriculados a partir do 8º (oitavo) ano escolar;
- II. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar localizam o nome do participante na listagem de votantes (Anexos VIII, VIIIA, VIIIB) e este assina sua presença;
- III. O voto deve constar em cédula (Anexo XII, XIIA) carimbada e rubricada pela Comissão Eleitoral Escolar;
- IV. A marcação da cédula deve ser realizada em cabine eleitoral e caneta esferográfica;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

V. A cédula deve ser depositada em uma das urnas que devem estar em local visível para a mesa receptora, fora da cabine eleitoral.

Art. 20 – A eleição acontecerá no dia 21 de novembro de 2017, das 8 horas às 17 horas, nas Unidades Escolares envolvidas na eleição.

Art. 21 – Cada chapa pode dispor de 1 (um) fiscal dentre os participantes da unidade escolar, antecipadamente credenciados pela Comissão Eleitoral Escolar (Anexo X), que pode solicitar o registro, em ata, de eventuais irregularidades.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral Escolar organizará uma listagem dos professores e demais servidores efetivos e/ou contratados participantes da eleição e listagens de alunos votantes e responsáveis conforme diários escolares dos alunos matriculados na unidade escolar, juntamente com o secretário escolar (Anexos VIII, VIIIA, VIIIB).

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23 – O voto será ponderado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes para os professores a 50% (cinquenta por cento) do mesmo total para os demais eleitores, computando-se as frações daí decorrentes a favor do candidato mais votado na apuração final da urna dos professores.

Art. 24 – Cabe a Comissão Eleitoral Escolar apurar os votos dos participantes da eleição após o término do horário fixado para o período, na sede da Secretaria Municipal de Educação sob a fiscalização da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, sendo permitida a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 25 – Para que a eleição tenha quórum, os votos deverão representar, em cada urna, no mínimo:

I. 50% dos votos dos professores efetivos, contratados e mediadores;

II. 50% dos votos dos demais servidores, responsável legal dos alunos até o 7º (sétimo) ano escolar e alunos matriculados a partir do 8º (oitavo) ano escolar;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Parágrafo único – Não atingindo o quórum de que trata este artigo, a unidade escolar terá os cargos de Diretor e Diretor-adjunto indicados pelo chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, que atendam os requisitos elencados no art. 11 da presente Portaria.

Art. 26 – Para que a eleição seja válida, o número de votos escritos deve corresponder à listagem dos participantes.

Art. 27 – Apurados os votos escritos, serão considerados eleitos pela comunidade escolar para os cargos de Diretor e Diretor-adjunto da Unidade Escolar, os candidatos que obtiverem maior número de votos na apuração final da urna dos professores.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o cargo de Diretor e Diretor-adjunto será ocupado pela chapa que for composta por candidato a Diretor que comprove, nesta ordem:

- I. Maior tempo ininterrupto de serviço na unidade escolar;
- II. Maior tempo ininterrupto de serviço na rede municipal de educação;
- III. Maior idade.

Art. 28 – Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, elaborarão uma ata de apuração (Anexo XVIII) referente à eleição.

DOS RECURSOS

Art. 29 – Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 30 – O recurso somente será recebido se estiver devidamente instruído com documentos que comprovem a irregularidade até 24 (vinte e quatro) horas após o horário de término da eleição na unidade escolar.

Art. 31 – Caberá recurso à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, da eleição para preenchimentos dos cargos de Diretor e Diretor-adjunto de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 32 – A eleição poderá ser anulada caso não seja atendida a presente Portaria e a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação julgue procedente o recurso interposto.

Parágrafo único – Caso haja anulação da eleição, cabe ao chefe do Poder Executivo através Secretaria Municipal de Educação indicar professor ou professores da rede municipal que atendam a todos os requisitos elencados no art. 11 da presente Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – No período de afastamento legal do Diretor registrado em chapa para a eleição, o Diretor-adjunto assumirá a Direção. Caso o Diretor-adjunto também esteja registrado em chapa para a eleição, o secretário escolar assumirá a Direção.

Art. 34 – Após a divulgação do resultado final inicia-se o tempo de transição que acontecerá no período estabelecido no cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo I).

Art. 35 – No tempo de transição, a equipe gestora que encerra o seu mandato transmitirá ao Diretor e Diretor-adjunto eleitos pela comunidade escolar, o acervo documental, o inventário dos bens patrimoniais, as prestações de contas, ações e programas que demandam continuidade por parte da nova equipe gestora.

Art. 36 – É vedado à equipe gestora que encerra suas atividades ausentar-se da unidade escolar, quer seja em gozo de férias, quer seja em licença prêmio, até que termine o tempo de transição.

Art. 37 – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor e/ou Diretor-adjunto, cabe ao chefe do Poder Executivo através Secretaria Municipal de Educação indicar professor ou professores da rede municipal que atendam a todos os requisitos elencados no art. 11 da presente Portaria.

Art. 38 – A duração dos mandatos de Diretor e Diretor-adjunto será de 2 (dois) anos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 39 – O Diretor e o Diretor-adjunto, eleitos na forma desta lei, não poderão ser exonerados durante a vigência dos respectivos mandatos, salvo quando infringirem às determinações explícitas no regulamento de suas funções, definidas inclusive nesta Portaria.

Art. 40 – Todo o processo eleitoral deverá seguir a Lei nº 386/91 e esta Portaria.

Art. 41 – Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito